MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 65/05, a fl. 179 v.º do livro n.º 10 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 3 de Maio de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Amigos Aposentados de Leça da Palmeira;

Sede — Rua do Corpo Santo, 60, Leça da Palmeira, Matosinhos.

2 de Outubro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira.* 3000219227

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Despacho

Por despacho da vogal executiva do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 4 de Maio de 2006 e ratificado por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro em 14 de Setembro de 2006, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com efeitos à data indicada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, entre este Centro Hospitalar e a técnica de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe de cardiopneumologia Daniela Pimenta Penas, de 26 de Junho a 25 de Setembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Outubro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Silva Sabino.* 3000217250

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Hospital de Santa Luzia de Elvas

Deliberação (extracto)

Por despacho da vogal executiva do conselho de administração deste Hospital, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, por sua deliberação de 26 de Setembro de 2006, foi a Maria do Céu Baltazar Mimoso Belfo Malhado ratificada a sua renovação no regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, com início em 8 de Setembro de 2006, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, visando o exercício das funções inerentes à categoria de assistente administrativa. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Rosa Maria Paço Salgueira.* 3000217445

Deliberação (extracto)

Por despacho da vogal executiva do conselho de administração deste Hospital, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, por sua deliberação de 26 de Setembro de 2006, foi a Luís Mariano Dias Perico ratificada a renovação no regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, com início em 2 de Setembro de 2006, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, visando o exercício das funções inerentes à categoria de motorista de ligeiros. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Rosa Maria Paço Salgueira.* 3000217446

Deliberação (extracto)

Por despacho da vogal executiva do conselho de administração deste Hospital, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, por sua deliberação de 26 de Setembro de 2006, foi a Anabela Filipe Sousa ratificada a sua renovação no regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, com início em 4 de Setembro de 2006, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, visando o exercício das funções inerentes à categoria de auxiliar de acção médica, da carreira do pessoal auxiliar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Rosa Maria Paço Salgueira.* 3000217447

TRIBUNAIS

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio

Processo n.º 2898/04.4TBAVR.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente: ALRICA — Com. e Ind. Equip. Electrónico, L.da, e outro(s).

Insolvente: José Carlos Vasconcelos da Cunha Queirós e outro(s).

José Carlos Vasconcelos da Cunha Queirós, casado (regime de comunhão de adquiridos), nascido em 6 de Março de 1957, concelho de Marco de Canaveses, freguesia de Tabuado (Marco de Canaveses), número de identificação civil 116565578, bilhete de identidade n.º 3589942, residente na Rua das Cerejeiras, 9, Monte de Azurva, Eixo, 3810-040 Aveiro.

Administrador da insolvência: Dr.ª Teresa Alegre, Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam notificado todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado por decisão de 30 de Outubro de 2006.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *c*), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa por já ter pago ou negociado todas as suas dívidas.

Efeitos do encerramento: nos termos do artigo 233.º do CIRE, com a menção de que o encerramento ocorreu antes do rateio final e depois da graduação de créditos, não tendo decorrido da aprovação do plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

31 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Beça Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro.* 1000307527

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio

Processo n.º 1406/06.7TBBNV.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: EMBAVIL — Embalagens, L.da

Presidente da comissão de credores: Siegwerk Portugal, Unipessoal, L.da, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, no dia 2 de Novembro de 2006, às 16 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor EMBAVIL — Embalagens, L.da, número de identificação fiscal 502877294, Rua do 1.º de Maio, Porto Alto, apartado 125, 2136-000 Samora Correia, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Rosa Gonçalves da Ponte Violante, Estrada Nacional n.º 118, ao quilómetro 32, 2135-000 Samora Correia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Maria Simões Pisco, Rua de Álvaro de Brêe, 3, 1.º, Leceia, 2745-480 Barcarena.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *e*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres.* — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira.* 3000219077

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio

Processo n.º 409/06.6TBBBR.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor: Ministério Público.
Insolvente: Carlos Manuel de Jesus.

No Tribunal da Comarca do Bombarral, secção única, no dia 27 de Outubro de 2006, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carlos Manuel de Jesus, casado, nascido em 23 de Janeiro de 1955, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 164896392, bilhete de identidade n.º 4126813, Rua da Lagoa, 53, Salgueiro, 2540-437 Carvalhal, Bombarral, com residência na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Arnaldo Tempero Pereira, com domicílio profissional na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Adelaide Marques da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Arminda Sousa.*

1000307535

Anúncio

Processo n.º 410/06.0TBBBR.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor: Ministério Público.
Insolvente: Sérgio Sabino de Jesus Carlos.

No Tribunal da Comarca do Bombarral, secção única, no dia 31 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Sérgio Sabino de Jesus Carlos, solteiro, nascido em 11 de Julho de 1971, natural de Portugal, concelho de Bombarral, freguesia de Carvalhal (Bombarral), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 189113324, bilhete de identidade n.º 10685021, Rua da Lagoa, 53, Salgueiro, 2540-437 Carvalhal, Bombarral, com residência na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Arnaldo Tempero Pereira, com domicílio profissional na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500 Caldas da Rainha.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresen-